



LEI N.º1.533
DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA JUÍZA COORDENADORA DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE SERTÃOZINHO, PARA A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE SERTÃOZINHO."

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio da Juíza de Direito Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Sertãozinho/SP, objetivando a conjugação de esforços para a instalação e o funcionamento de um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Sertãozinho, visando permitir o exercício pleno dos direitos de cidadania, disponibilizando serviços de informação e orientação aos cidadãos, além de serviços de atendimento jurídico, propiciando o meio mais adequado para a solução de cada conflito que se apresenta, com o acolhimento da concepção mais abrangente e contemporânea do princípio do acesso à justiça.

Art. 2º - O convênio estabelecerá todas as cláusulas e condições das partes convenientes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

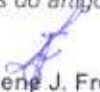
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 14 de outubro de 2011.


Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Luclene J. Freiria
Assessora de Departamento